



Ilustríssimo Senhor
DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da Infraestrutura

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para abertura de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, com o objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE AS RUAS TENENTE SOUZA E FRANCISCO LOPES MACEDO, NO BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, EM SOBRAL-CE.**

O valor estimado para este processo importa na importância de até **R\$ 32.430,76 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, a partir da documentação anexa, em especial as planilhas orçamentárias.

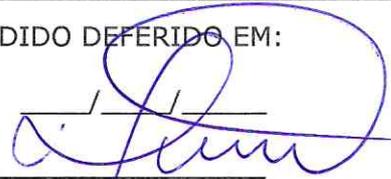
OBJETO (ESPECIFICAÇÃO): Contratação de empresa especializada para execução do Sistema de Esgotamento Sanitário entre as ruas Tenente Souza e Francisco Lopes Macedo, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, em Sobral-CE.

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão da dotação orçamentária do Município de Sobral, via Secretaria da Infraestrutura, cuja(s) rubrica(s) segue(m):
28.01.17.512.0051.1347.44905100.1001000000 (Recurso Ordinário)

Atenciosamente,


Lucas Daniel de Carvalho Santos
Engenheiro Civil CREA-CE: 341668
Gerente de Fiscalização de Obras de Edificações
Secretaria da Infraestrutura

Lucas Daniel de C. Santos
Gerente de Fisco de Obras de Edificações/CREA-CE:341668
Secretaria de Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

<p>PEDIDO DEFERIDO EM:</p> <p></p> <p>(Visto Ordenador de Despesa)</p> <p>PEDIDO INDEFERIDO EM:</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>(Visto Ordenador de Despesa)</p>

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE AS RUAS TENENTE SOUZA E FRANCISCO LOPES MACEDO, NO BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, EM SOBRAL-CE.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Venho por meio deste apresentar justificativa técnica para a dispensa de licitação do objeto acima citado. Ocorre que as 25 casas existentes entre as ruas Tenente Souza e Francisco Lopes Macedo, no entorno da Praça do Alto da Rolinha, não possuem coleta adequada dos seus resíduos sanitários, uma vez que essas não são contempladas pela rede de esgoto atual existente.

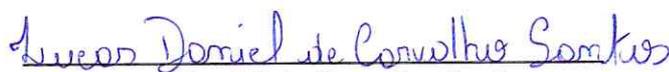
Não obstante, o problema fica mais crítico pelo fato de existirem ligações de esgotos clandestinas que desaguam diretamente na praça, contribuindo diretamente para a proliferação de insetos e doenças, sendo, portanto, um problema de saúde pública.

Dessa forma, tendo em vista que o saneamento básico é essencial para o bem-estar da população, e que a proximidade do período chuvoso é agravante para o espalhamento incontrolado dos resíduos sólidos, prejudicando toda a população das redondezas, conclui-se que é fundamental o início dos serviços para execução do sistema de esgotamento sanitário tempestivamente.

É importante ressaltar ainda que conforme orçamento em anexo, os valores orçados para execução desses serviços enquadram-se nos limites legais definidos pela lei 8666/1993, em seu artigo 24, inciso "I", ou seja, inferior ao valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Além disso, esta obra de saneamento possui natureza completamente distinta da obra da praça da região, por se tratar de uma obra de saneamento básico e também não se constitui em uma parcela dessa obra, tendo em vista que o escopo do projeto da obra de requalificação da praça não contempla serviços de execução de sistema de esgotamento sanitário.

Diante do exposto, considerando todos os fatores relevantes envolvidos na questão, a fiscalização entende por necessária a execução do objeto em pauta através do processo de dispensa de licitação.

Sobral, 04 de dezembro de 2019.



Lucas Daniel de Carvalho Santos
Engenheiro Civil CREA-CE: 341668

Gerente de Fiscalização de Obras de Edificações

Justificativa de preços

- 1 Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura execução dos serviços neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do Decreto Municipal nº 1886/2017, conforme o artigo 17º, e seus incisos, como também, respeitando exigências do DECRETO nº 8.538/2015, devidamente apontados na planilha acima.
- 2 A consulta foi feita a partir de itens similares contidos em Pesquisa de preços com base em, no mínimo 03 (três) propostas de fornecedores que atuem no ramo do objeto a ser licitado (inciso I); e Consulta ao Portal de Compras do Estado do Ceará ou em outros portais de compras eletrônicas de âmbito nacional mantido pelo poder público (inciso III), especialmente a Tabela SEINFRA 26 - não desonerada (<http://www.seinfra.ce.gov.br>).
- 3 Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
- 4 Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens, requeridos pelo setor e com valor usualmente praticado pelo mercado.

Sobral/CE, 04 de dezembro de 2019.

Lucas Daniel de Carvalho Santos

Lucas Daniel de Carvalho Santos

Engenheiro Civil CREA-CE: 341668

Gerente de Fiscalização de Obras de Edificações

Secretaria da Infraestrutura

Lucas Daniel de C. Santos
Gerente de Fisc. de Obras de
Edificações/CREA-CE:341668
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Infraestrutura.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Sistema de Esgotamento Sanitário entre as ruas Tenente Souza e Francisco Lopes Macedo, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, em Sobral-CE.

2.1. Este objeto será realizado através de dispensa de licitação, com fornecimento INTEGRAL.

2.2. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 26 – não desonerada), além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Ocorre que as 25 casas existentes entre as ruas Tenente Souza e Francisco Lopes Macedo, no entorno da Praça do Alto da Rolinha, não possuem coleta adequada dos seus resíduos sanitários, uma vez que essas não são contempladas pela rede de esgoto atual existente. Não obstante, o problema fica mais crítico pelo fato de existirem ligações de esgotos clandestinas que desaguam diretamente na praça, contribuindo diretamente para a proliferação de insetos e doenças, sendo, portanto, um problema de saúde pública. Dessa forma, tendo em vista que o saneamento básico é essencial para o bem-estar da população, e que a proximidade do período chuvoso é agravante para o espalhamento incontrolado dos resíduos sólidos, prejudicando toda a população das redondezas, conclui-se que é fundamental o início dos serviços para execução do sistema de esgotamento sanitário tempestivamente. É importante ressaltar ainda que conforme orçamento em anexo, os valores orçados para execução desses serviços enquadram-se nos limites legais definidos pela lei 8666/1993, em seu artigo 24, inciso "I", ou seja, inferior ao valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Além disso, esta obra de saneamento possui natureza completamente distinta da obra da praça da região, por se tratar de uma obra de saneamento básico e também não se constitui em uma parcela dessa obra, tendo em vista que o escopo do projeto da obra de requalificação da praça não contempla serviços de execução de sistema de esgotamento sanitário. Diante do exposto, considerando todos os fatores relevantes envolvidos na questão, a fiscalização entende por necessária a execução do objeto em pauta através do processo de dispensa de licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

4.1. As especificações e quantitativos do objeto constam no orçamento básico anexado aos autos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão da dotação orçamentária do Município de Sobral, via Secretaria da Infraestrutura, cuja(s) rubrica(s) segue(m):
28.01.17.512.0051.1347.44905100.1001000000 (Recurso Ordinário)

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

6.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado(s) devidamente registrado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou através da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, emitida pelo Conselho correspondente, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA".

6.3. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados integralmente.

6.4. Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

6.5. No caso de profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovado que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante.

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

6.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

6.7. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

6.8. Declaração de visita ao local da obra emitido pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Estes pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

7.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

8.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria 001/2019-SEINF, de 17 de janeiro de 2019, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- Cópia da ART da obra; e
- Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

8.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

8.5. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINF solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINF, após a assinatura do Contrato.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional = PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINF, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da SEINF, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINF, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

11.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR/FISCAL na pessoa do Engº. Francisco de Assis Moreira Goiana Júnior, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

11.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, ~~rejeitando~~ aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes na documentação anexa;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto desta Licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

12.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela a Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da dispensa de licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da dispensa de licitação;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência será **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

16. DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A parte CONTRATANTE poderá realizar diligência(s), inclusive de vistoria in loco, durante todo o procedimento licitatório, até mesmo depois da respectiva homologação, notadamente para conferir a existência da possibilidade física, estrutura e laboral (empregados) por parte da CONTRATADA, podendo a parte CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos que entender necessários, ocasião em que a empresa CONTRATADA terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entregá-los à solicitante.

16.1.1. Na hipótese de constatação de eventual incongruência estrutural e/ou documental por parte da CONTRATADA, ou mesmo outras razões que impossibilitem a contratação ou indiquem qualquer prejuízo ao interesse público, poderá a parte CONTRATANTE tomar todas as providências que se fizerem cabíveis, inclusive desclassificar a parte licitante então vencedora do certame, aplicar sanções, etc., tudo na forma da Lei.

16.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentem preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE.

16.3. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

16.4. Os erros de soma ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

16.5. A empresa licitante deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão ou SEINF fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.



Sobral/CE, 04 de dezembro de 2019.

Lucas Daniel de Carvalho Santos

Lucas Daniel de Carvalho Santos
Engenheiro Civil CREA-CE: 341668

Gerente de Fiscalização de Obras de Edificações
Secretaria da Infraestrutura

De acordo:



David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

Lucas Daniel de C. Santos
Gerente de Fiscalização de Obras de Edificações/CREA-CE: 341668
Secretaria da Infraestrutura CREA-CE
Prefeitura Municipal de Sobral

PARECER ADMINISTRATIVO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO Nº 196/2019-COORJUR/SEINF.

INTERESSADO(A): Coordenação Planejamento e Orçamento – SEINF.

PROCESSO: P099808/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE AS RUAS TENENTES SOUZA E FRANCISCO LOPES MACEDO, NO BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, EM SOBRAL/CE.

1. SÍNTESE FÁTICA

Cuida-se de Comunicação Interna confeccionada pela Gerencia de Fiscalização de Obras de Edificações – SEINF para exame de legalidade, através de parecer jurídico-administrativo, de dispensa de licitação na forma direta para obras e serviços de engenharia, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE AS RUAS TENENTES SOUZA E FRANCISCO LOPES MACEDO, NO BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, EM SOBRAL/CE.

O custo médio total, a teor do que dispõe a documentação constante nos autos, seria de **R\$ 30.131,95 (trinta mil, cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

O pedido realizado pela Gerencia de Fiscalização de Obras de Edificações – SEINF teve aprovação do próprio Secretário da Infraestrutura e da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência do Município de Sobral.

Foi encaminhado, inclusive, as propostas constantes no processo cotadas por empresas da região e tabelas oficiais, como Tabela SEINFRA 26 – não desonerada, SINAPI Agosto/19 – Desonerada.

É o que importa relatar. Passa-se à análise de mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei Federal nº 8.666/93 estipula, em seu art. 24, inciso I, que são dispensáveis "*para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente*".

Na prática, portanto, a legislação já autoriza o trâmite do processo de dispensa para obras e serviços de engenharia de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), já que o valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Não obstante a isto, foi publicado em junho de 2018 o Decreto nº 9412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da referida Lei Federal nº 8.666/93, elevando de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) o valor da alínea “a” do inciso I do art. 23. Assim, **é possível concluir que, atualmente, vigora a autorização legal e possibilidade jurídica de utilização do procedimento de dispensa para obras e serviços de engenharia de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

Vê-se, pois, que, a rigor, e sem que se faça necessário maior divagação sobre o tema, a Lei autoriza a execução dos serviços solicitados pela Coordenação Planejamento e Orçamento – SEINF, através do processo de dispensa, visto que trata-se de serviço de engenharia, e uma vez que a média cotada de preço é de R\$ 30.131,95 (trinta mil, cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), e não ultrapassa o limite definido no texto legal.

Nada demais, consta também em vigor a Instrução Normativa nº 001/2018-SECOG, que dispõe sobre a “*observância e utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica nas aquisições de bens e serviços de pequeno valor, seus procedimentos operacionais e casos de impossibilidade de sua utilização*”, cuja cópia segue anexa ao presente parecer. Assim, faz-se necessário observar o teor do dispositivo normativo.

Explica-se: o art. 1º estipula o seguinte:

“Art. 1º O Órgão/Entidade que for utilizar de dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços de pequeno valor, **deverá fazer preferencialmente por meio do Sistema de Cotação Eletrônica**, salvo quando:

I – Não houver possibilidade de realização por este meio, necessitando ainda o encaminhamento da justificativa ao Órgão Gerenciador do Sistema nesta Municipalidade para o não uso do Sistema, que analisará o pedido e poderá:

a) Deferir o pedido de realização do procedimento sem utilização do Sistema de Cotação Eletrônica.

b) Indeferir o pedido, neste caso ficará vinculado o órgão/entidade requerente à utilização do Sistema de Cotação Eletrônica.

Parágrafo Único Caso indeferido o pedido e mesmo assim seja dada continuidade ao processo, o mesmo será nulo para todos os efeitos, não eximindo o Ordenador de Despesas das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais”.

Cumprido destacar que, apesar de constar na Instrução Normativa nº 001/2018-SECOG, em seu Art. 1º, que o Órgão/Entidade que for utilizar de dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços de pequeno valor, **deverá fazer preferencialmente por meio do Sistema de Cotação Eletrônica**, ocorre que, este caso trata-se de exceção à regra, visto que não é possível realizar cotação eletrônica para obras e serviços de engenharia por meio do Sistema de Cotação Eletrônica do Governo do Estado do Ceará, apenas é possível para aquisição de bens e de serviços comuns de pequeno valor, conforme aduz o Decreto Estadual nº 28.397, de 21 de setembro de 2006, em seu Art. 1º,

inciso III, que 'dispõe sobre o procedimento de cotação eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, e dá providências correlatas' *in verbis*:

Art.1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Cotação Eletrônica: **conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns de pequeno valor**, visando à seleção de proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores;

(...)

III - **Bens e Serviços Comuns de Pequeno Valor**: referem-se àqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do Art.24 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, desde que não se trate de parcelas de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme aduz no ofício nº 903/2019 encaminhado pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência, o sistema de cotação eletrônica utilizado pela Prefeitura Municipal de Sobral é o do Estado do Ceará, no qual é regido pelo Decreto Estadual 28.937 de 21 de setembro de 2006, citado acima.

Vê-se, pois, que, a rigor, e sem que se faça necessário maior divagação sobre o tema, a Lei autoriza a execução dos serviços solicitados pela Coordenação Planejamento e Orçamento – SEINF, através do processo de dispensa, visto que trata-se de serviço de engenharia, e uma vez que a média cotada de preço é de **R\$ 30.131,95 (trinta mil, cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)**, e não ultrapassa o limite definido no texto legal.

3. DAS CONCLUSÕES

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e diante de tudo o que dos autos consta, considerando as disposições do art. 23, inciso I, bem assim do inciso I, do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a Instrução Normativa nº 001/2018-SECOG, em seu Art. 1º, o Decreto Estadual nº 28.397, de 21 de setembro de 2006, sem seu Art. 1º, inciso III, e, ainda, o inteiro teor do Decreto Federal nº 9412/2018, **OPINAMOS pela POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA para o caso concreto.**

É o parecer, s.m.j.



P R E F E I T U R A D E
SOBRAL



Sobral/CE, 13 de dezembro de 2019.

João Victor Silva Carneiro
João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico SEINF

OAB/CE 32457
João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico/OAB-32457
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019-SEINF

A Secretaria da Infraestrutura através da Gerência de Fiscalização de Obras de Saneamento, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE AS RUAS TENENTE SOUZA E FRANCISCO LOPES MACEDO, NO BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, EM SOBRAL-CE.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o no **art. 24, Inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP, com sede no Distrito de Mumbaba, Município de Massapê, Estado do Ceará, CNPJ nº 12.314.392/0001-42, sito à Rua do Comércio, nº 429, CEP nº 62.142-000, deve-se ao fato da referida empresa ser capacitada para a perfeita execução do objeto, além de promover os serviços de forma satisfatória e no prazo contratual.

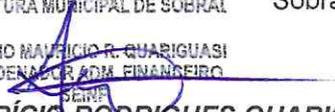
No concernente ao preço, foram apresentada três propostas, sendo a da empresa contratada a de menor preço e mais vantajosa, com o valor global para a citada contratação na quantia de R\$ 30.131,95 (trinta mil cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme mapa comparativo em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa à apreciação do **Ilmo(a). Sr. DAVID MACHADO BASTOS, Secretario da Infraestrutura**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Sobral/CE, 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO MAURÍCIO R. QUARIGUASI
COORDENADOR ADM. FINANCEIRO


ANTONIO MAURÍCIO RODRIGUES QUARIGUASI

Presidente da Comissão Interna de Licitação - matrícula nº 24661


YAN FROTA FARIAS MARQUES

Membro da Comissão Interna de Licitação - Matrícula nº 20676


AMANDA GABRIELA DE SOUSA VASCONCELOS

Membro da Comissão Interna de Licitação - Matrícula nº 28928

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019-SEINF

Considerando o Termo de Dispensa emitido pela Ilustrada Secretaria da infraestrutura, através da Gerência de Fiscalização de Obras de Saneamento, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE AS RUAS TENENTE SOUZA E FRANCISCO LOPES MACEDO, NO BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, EM SOBRAL-CE”, nos Termos do **Art. 26, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral/CE, 13 de dezembro de 2019.

DAVID MACHADO BASTOS

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DAVID MACHADO BASTOS
Secretario da Infraestrutura